

LEI Nº 472/93 de 29 de junho de 1993.

"Da nova redação do art. 1º da lei nº 472/93, de 15 de junho de 1993".

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, no, por seus representantes decretou e, em Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei municipal nº 472/93, de 15 de junho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Sebastião da Bela Vista, no, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 94 de 16.02.93 (D.O.U. de 05 de março de 1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CRB: - 261.748.232,01 - Duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e um centavo, em 01.06.93;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se ~~inalterados~~ inalterados os demais artigos da lei nº 472 de 15 de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em ~~contrário~~ contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 30 de junho de 1993;

JOSÉ BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL.